



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

DECRETO Nº 071, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a regulamentação da Lei do Governo Digital (Lei Federal n.º 14.129/2021), da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal n.º 13.709/2018) e da transparência de dados no âmbito da Administração Pública Municipal – LAI (Lei Federal n.º 12.527/2011).

O Prefeito do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica de Pouso Alto;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a modernização administrativa, a transparência e a transformação digital da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 14.129, de 29 de março de 2021, que estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), que zela pela proteção e pelo tratamento adequado dos dados pessoais dos cidadãos;

CONSIDERANDO as obrigações de transparência pública e acesso à informação previstas na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de conciliar a abertura e a transparência de dados públicos com a segurança jurídica e a devida proteção das informações pessoais coletadas pela municipalidade;

CONSIDERANDO a urgência em ampliar a oferta de serviços públicos digitais, simplificar processos administrativos e fortalecer a participação social;

CONSIDERANDO o interesse público na adoção de mecanismos tecnológicos voltados à eficiência, economicidade, inovação e melhoria contínua da prestação dos serviços públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pouso Alto, a aplicação dos princípios, regras e instrumentos previstos na Lei Federal n.º 14.129/2021, na Lei Federal n.º 13.709/2018 e nos normativos de transparência pública, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 2º As Unidades Administrativas da Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverão, gradativamente, disponibilizar seus serviços em meio digital, observadas as capacidades técnicas e orçamentárias do Município, nos termos da Lei Federal n.º 14.129/2021.

Art. 3º Aos usuários de serviços digitais municipais são assegurados os direitos previstos no art. 8º da Lei n.º 14.129/2021, aplicando-se, no que couber, as regras deste decreto para sua efetivação no âmbito municipal.

Art. 4º As Unidades Administrativas deverão cooperar entre si para fins de interoperabilidade, integração de sistemas e compartilhamento de dados e soluções tecnológicas, nos limites das respectivas competências, observado o interesse público e a finalidade específica de execução de políticas públicas, de prestação de serviços públicos ou de cumprimento de atribuição legal, com respeito às normas aplicáveis de proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo legal.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais deverá restringir-se ao mínimo necessário ao atendimento da finalidade declarada, observados os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164.

CEP: 37468-000 – POUSO ALTO – MINAS GERAIS

Telefone: (35) 3364.1206

e-mail: gabinete@pousoalto.mg.gov.br

§ 2º O acesso, a utilização e o compartilhamento de dados pessoais deverão ser controlados por mecanismos de registro de acesso, rastreabilidade e proteção contra uso indevido, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O tratamento e o compartilhamento de dados pessoais somente poderão ocorrer quando necessários à prestação do serviço público ou ao cumprimento de atribuição legal, vedado o uso incompatível com a finalidade informada.

Art. 5º O Município promoverá a transparência ativa mediante disponibilização de informações públicas em ambiente digital, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.


Art. 6º As Unidades Administrativas deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger dados pessoais e informações institucionais, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

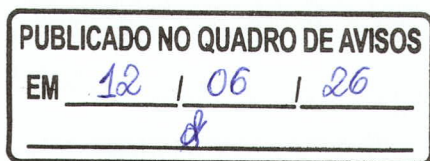
Art. 7º Os usuários poderão apresentar sugestões, reclamações, denúncias e elogios ao Departamento de Ouvidoria, nos termos da lei local.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Pouso Alto, 12 de junho de 2026.


RAULYSSON MAGELLA MANCILHA JUNIOR
Prefeito Municipal




SHEILA DE SOUZA RANGEL
Secretária de Gabinete